

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI



PROCESSO: 000063/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 00034/2020

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA
PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO
ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE
LAMBARI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ

Rua Tiradentes , nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 000063/2020

Dispensa nº 000034/2020

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ

AUTUAÇÃO

Nesta data, no Departamento de Licitações, autuei a Solicitação de Compra e demais documentos oriundos da DIVISÃO DE SAÚDE, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o subscrevi.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 07 de abril de 2020.


Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Período: 06/01/2020 a 31/12/2020

Nomeada pela Portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2020

Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos

Membro: Pedro Leite Ribeiro

Suplente: Celiane Papandréa Borges

Membro: Luciane Fernandes

Suplente: Soraya Junqueira Vilela



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito



PORTARIA MUNICIPAL Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal:

- Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
- Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos
- Membro: Pedro Leite Ribeiro
- Suplente: Celiane Papandréa Borges
- Membro: Luciane Fernandes
- Suplente: Soraya Junqueira Vilela

Parágrafo Único - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Art. 2º - A presente Portaria terá a validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de janeiro de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Publicada em ____/____/2020  _____ Chefe de Gabinete.



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais



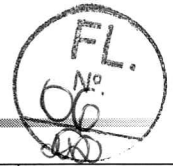
SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FORNECIMENTO

DEPARTAMENTO	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) , EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICIPIO DE LAMBARI.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO (especificação detalhada)	UNID.	QUANT.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
OVOS - CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	04	6,99	27,96
FARINHA DE TRIGO – PCT 1KG	PCT	02	2,68	5,36
MOLHO DE TOMATE SACHE 340GR	UN	12	1,25	15,00
MACARRÃO (ESPAGUETE) PCT COM 500GR	PCT	04	3,28	13,12
OLÉO DE SOJA	LITRO	08	3,95	31,60
CEBOLA	KG	5,835	3,99	23,28
ABOBRINHA VERDE	KG	1,19	2,99	3,56
CHEIRO VERDE	UN	06	1,38	8,28
SARDINHA – LATA COM 250GR	LATA	04	6,98	27,92
CARNE SUINA – LOMBO (CORTADO EM BIFES)	KG	3,992	16,90	67,46
CARNE SUINA – LOMBO PEÇA INTEIRA PARA ASSAR)	KG	3,034	16,90	51,27
CARNE SUINA – PERNIL (CORTADO EM PEDAÇOS)	KG	3,986	13,80	55,01
BACON	KG	2,738	17,80	48,74
CALABRESA - PACOTE COM 600GR	PCT	02	5,98	11,96
QUEIJO PARMESÃO – RALADO	KG	½	19,80	9,90
MASSA DE LASANHA – PCT 500GR	PCT	1	7,60	7,60
PRESUNTO	KG	0,494	18,80	9,29



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais



MUÇARELA	KG	0,506	19,80	10,02
				R\$ 427,33

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição se faz necessária para a confecção de refeição para profissionais da vigilância epidemiológica/sanitária que estão trabalhando em escala de 12 horas no monitoramento das entradas da cidade para prevenção e controle do COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020, que " Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providencias"
- Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após pesquisas realizada pelas servidoras Joyce Ramos Krauss e Monique Framil L. Araújo constatou-se que a empresa SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A , ofertou o menor preço e apresentou habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

A entrega será imediata, mediante a autorização de fornecimento.

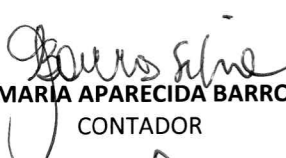

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será a vista após a entrega, emissão da Nota Fiscal e apresentação da sua regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais



RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
DOTAÇÃO	DATA E ASSINATURA DO CONTADOR
02008001.1012200262.075.3390.3000 – red. 296 – fonte 102	DATA: 07/04/2020  LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA CONTADOR  GUILHERME SILVA DO AMARAL TESOUREIRO


WAGNER SILVA TEIXEIRA
CHEFE DE GABINETE


FABIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE


TATIANA AYRES DE CASTRO
COORD. CONTROLE INTERNO

Despacho:

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Lambari, 07 de abril 2020.


SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Visto:


ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI

Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020.

1. Parecer jurídico referencial que é exarado tendo em vista a solicitação dos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
2. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).
3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde,

I - RELATÓRIO

Em 21 de março de 2020, foi-me solicitada a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062/2020, em especial o disposto em seu Artigo 11.

Foram juntados aos autos a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.



É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo examinado a matéria à luz da Lei Federal nº 13.979/2020, externo as recomendações a serem seguidas pela Prefeitura Municipal de Lambari para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 4.062 de 20.03.2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Lambari pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Em resposta à grave situação epidemiológica que assola o planeta, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, que posteriormente foi alterada em diversos pontos pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Os dispositivos em questão aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no Artigo 22, Inciso XXVII c/c Artigo 24, § 2º da Constituição Federal.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY (FERNANDES, 2006, pp. 335-336) em sua célere obra Contratação Direta sem Licitação:



"Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação".

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença COVID-19.

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações



previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;



b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública. Assim, uma vez cessada a emergência, dado a ser aferido concretamente no contexto fático do Município, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça;

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020;

Q



- h) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o Artigo 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020;
- i) Mediante justificativa nos autos, poderá o Gestor contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços;
- j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do caput do Artigo 7º da Constituição;
- k) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia;
- l) Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Ao dispositivo da Lei nº 13.979/2020, acresceu-se, no âmbito deste Município, o Artigo 11 do Decreto nº 4.062 de 20/03/2020, com o seguinte teor:

Art. 11 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus – COVID-19".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19"

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público



sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo Artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA¹, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no Artigo 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Direito Administrativo e coronavírus. <https://migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>. Consulta em 21.03.2020



Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada “fase interna” do procedimento, a Lei nº 13.979 afastou algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico ou termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente, contendo orçamento detalhado;
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/20 c/c art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020).

No que diz respeito às exigências previstas no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como já se viu, as presunções estabelecidas no Artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os elementos trazidos neste parece devem ser verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062 de 20/03/2020.

Lambari, 21 de março de 2020.

ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI
Assessora Jurídica
OAB/MG nº 168.090



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

Considerando, que nossa Carta Magna em seu Artigo 196 descreve as garantias da política pública que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, publicada em 11 de março de 2020, a qual classificou o "Coronavírus – COVID 19" como pandemia diante do elevado grau de transmissibilidade;

Considerando, a necessidade em zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando, a necessidade em coibir aglomerações neste município;

Considerando, que a recomendação da Organização Mundial de Saúde descreve que a prevenção é de suma importância na atual situação;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado "Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



Artigo 2º. Fica instalado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID-19”, que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública.

Artigo 3º. O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de Lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

Artigo 4º. O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

Parágrafo único – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de número: (35) 9.8891-9035, para informações e orientações.

Artigo 5º. As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

Artigo 6º. Fica instituído o regime de plantão da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao “Covid-19”, cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal de saúde.

Artigo 7º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de “Coronavírus – COVID-19”, poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;

Artigo 8º. Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

- I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”;
- II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”.

Artigo 9º. A adoção das medidas que tratam o artigo 7º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”, mediante motivação, na forma do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 10. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 7º, a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 7º do presente Decreto.

Artigo 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I – A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 12. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do “Coronavírus – COVID19”, fica proibido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras, campos de futebol, estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas;

IV – Fechamento das piscinas públicas municipais;

V – Proibição de feiras livres;

VI – Proibição de música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VII – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 13. No período descrito no artigo 1º deste Decreto Municipal fica proibido o funcionamento do comércio local.

§ 1º. Ficam excluídos da proibição descrita no “caput” deste artigo:

- a) Restaurantes – somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- b) Bares e lanchonetes - somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- d) Supermercados, mercados, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distância mínima das pessoas.
- e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança.
- f) Fábricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distância mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- g) Postos de combustíveis;

§2º. Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

§3º. Fica suspensa a realização de hospedagem em hotéis, pousadas e similares dentro deste município.

§4º. As instituições bancárias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distância de segurança de seus colaboradores e clientes.

§5º. Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver, imediata, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

§6º. O Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde efetivará fiscalização do cumprimento dessas determinações.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 14. Considerando que, após estudo pertinente à proliferação do vírus, ter-se constatado que há risco de contaminação por utilização comunitária de equipamentos, fica proibido o funcionamento academias, clínicas de fisioterapia, estúdios de atividades físicas e outros congêneres.

Parágrafo único – Nos casos de comprovação de urgência de atendimentos fisioterapêuticos e outros, fica reservada a possibilidade de atendimento domiciliar.

Artigo 15. No que tange o **Setor de Administração Municipal:**

I - Haverá revezamento dos servidores, devendo os mesmos cumprir a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros.

II – A sede da Prefeitura Municipal de Lambari funcionará com restrição de acesso, atendendo, tão somente, casos excepcionais.

Parágrafo único - O servidor municipal que retornar de férias, deverá ser submetido a análise clínica pertinente ao “Coronavírus – COVID19”.

Artigo 16. No que tange a **Secretaria Municipal de Saúde:**

I – Fica regulamentado que o Secretário Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando a escala dos plantões.

II – Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem afastados de suas atividades laborais, ressalvando que, antes de retornar as suas atividades laborais deverá ser submetido a exame médico, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste Decreto.

III – Fica suspenso o transporte da saúde para outros municípios, exceto para atendimento oncológico e hemodiálise.

IV – Os agentes dos PSF’s realizarão visitas nos domicílios, efetuando análise minuciosa de pessoas que vieram de outros Estados.

V – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do município.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 17. No que tange ao Setor de Obras, o responsável expedirá ato regulamentando escala de plantões para coleta de lixo e realização de serviços apenas imprescindíveis.

Artigo 18. No que tange a **Secretaria Municipal de Educação:**

I – Considerando a orientação expedida pelo Governo Estadual, as aulas da rede municipal serão suspensas pelo **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto.

II – Neste período haverá suspensão do transporte escolar.

Artigo 19. No que tange a **Vigilância Sanitária:**

I – O Setor de Vigilância Sanitária deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, viabilizando abordagens nas entradas do município, para realização de blitz educativas.

II – Caso haja suspeita de pessoa contaminada pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver o imediato cumprimento dos procedimentos dispostos pelo Ministério da Saúde e, sendo possível, haverá o impedimento de adentrar neste município.

Artigo 20. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pedido de ligação de água que eventualmente seja realizado neste período, considerando a existência de que muitos imóveis são utilizados como veraneio.

Artigo 21. Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante o embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes relativas ao enfrentamento ao “Coronavírus – COVID19”, devendo a Vigilância Sanitária efetivar vistorias periódicas nos veículos do terminal rodoviário, em caso de identificação de pessoa com sintoma deverá haver imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 22. Considerando, que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o Pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 23. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais praticas de infrações com aplicação da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.


Artigo 24. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, com fulcro na Deliberação do Comitê Extraordinário – Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020.

Artigo 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.061, de 17 de março de 2020.

Lambari, 20 de março de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____/____/2020.  Chefe de Gabinete.

Processo 63/20

FL.
Nº
24
Cao

COTAÇÃO DE PREÇOS

SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
CNPJ 04.641.376/0205-95 TEL 3271-5070

ITENS	UNID	QTD	VALOR U	VALOR TOTAL
OVOS-CX C/12UNID	CX	4	6,99	27,96
FARINHA TRIGO -PCT 1KG	PCT	2	2,68	5,36
MOLHO DE TOMATE SACHE 340GR	UNID	12	1,25	15,00
MACARRÃO(espaguete) pct 500gr	PCT	4	3,28	13,12
OLÉO DE SOJA	LT	8	3,95	31,60
CEBOLA	KG	6	3,99	23,94
ABOBRINHA VERDE	KG	2	2,99	5,98
CHEIRO VERDE	UNID	6	1,38	8,28
SARDINHA -LATA COM 250GR	LT	4	6,98	27,92
CARNE SUINA-LOMBO(CORTADO EM BIFES)	KG	4	16,90	67,60
CARNE SUINA - LOMBO (PEÇA INTEIRA)	KG	4	16,90	67,60
CARNE SUINA - PERNIL (CORTADO EM PEDAÇOS)	KG	4	13,80	55,20
BACON	KG	3	17,80	53,40
CALABRESA (PCT 600GR)	PCT	2	5,98	11,96
QUEIJO PARMESÃO- RALADO	KG	½	19,80	9,90
MASSA DE LASANHA-PCT 500GR	PCT	1	7,60	7,60
PRESUNTO	KG	½	18,80	9,40
MUÇARELA	KG	1	19,80	19,80
			TOTAL	461,62

Assinatura do Responsável:

Monique Inamil d. Vaz



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.641.376/0205-95 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2018
NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R FABIANO PEREIRA KRAUSS	NUMERO 16	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAMBARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCALSBH@SUPERMERCADOSBH.COM.BR		TELEFONE (35) 3271-5056/ (31) 3117-2600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 09:29:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
FL
29
100

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.641.376/0205-95

Certidão nº: 8013322/2020

Expedição: 07/04/2020, às 09:37:05

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.641.376/0205-95**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010042-32.2014.5.03.0092 - TRT 03ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
CNPJ: 04.641.376/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:35:01 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **5E1E.BB3C.9733.7046**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.641.376/0205-95

Razão Social: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Endereço: R FABIANO PEREIRA KRAUSS 16 / CENTRO / LAMBARI / MG / 37480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

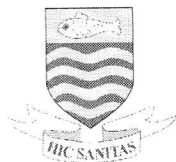
Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030912541466396109

Informação obtida em 07/04/2020 09:40:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




CERTIDÃO

Certifica Existência de Dotação Orçamentária

Eu, LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA, Contadora geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG, CRC MG089059/99, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que a despesa com a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 427,33 (Quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) encontra-se devidamente incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento do exercício 2020.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 07 de abril de 2020.


LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
CONTADORA
CRC MG089059/99



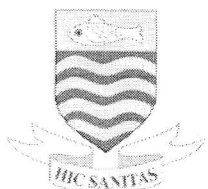
CERTIDÃO

Certifica a Existência de Recursos Financeiros

O Tesoureiro GUILHERME SILVA DO AMARAL, atendendo solicitação do ordenador da despesa, certifica que há disponibilidade financeira para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 427,33 (Quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), tendo como fonte de receita o recurso 102 do exercício 2020.

Prefeitura Municipal de Lambari, 07 de abril de 2020.


GUILHERME SILVA DO AMARAL
TESOUREIRO
CPF 860.154.606-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Anexo Único - Instrução Normativa 01/2010

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO/COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA: existe na Lei Orçamentária Anual de 2019 e também existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com previsão para comportar as despesas orçamentárias relacionadas ao pagamento de despesas com AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Ficha: 00296-102 Dotação: 02008001.1012200262.075.33903000000.102 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00001	4,00	CX	OVOS - CAIXA COM 12 UNIDADES	6,99	27,96
00002	2,00	PCT	FARINHA DE TRIGO - PCT 1 KG	2,68	5,36
00003	12,00	UN	MOLHO DE TOMATE SACHE 340 G	1,25	15,00
00004	4,00	PCT	MACARRÃO (ESPAGUETE) - PCT/ 500 G	3,28	13,12
00005	8,00	UN	ÓLEO DE SOJA -	3,95	31,60
00006	5,83	KGG	CEBOLA -	3,99	23,28
00007	1,19	KGG	ABOBRINHA VERDE -	2,99	3,56
00008	6,00	UN	CHEIRO VERDE -	1,38	8,28
00009	4,00	LA	SARDINHA - LATA C/ 250 G	6,98	27,92
00010	3,99	KGG	CARNE SUÍNA - LOMBO (CORTADO EM BIFES)	16,90	67,46
00011	3,03	KGG	CARNE SUÍNA - LOMBO (PEÇA INTERIA PARA ASSAR)	16,90	51,27
00012	3,99	KGG	CARNE SUÍNA - PERNIL (CORTADO EM PEDAÇOS)	13,80	55,01
00013	2,74	KGG	BACON -	17,80	48,74
00014	2,00	PCT	CALABRESA - PACOTE C/ 600 G	5,98	11,96
00015	0,50	KGG	QUEIJO PARMESÃO RALADO -	19,80	9,90
00016	1,00	PCT	MASSA DE LASANHA - PCT 500 G	7,60	7,60
00017	0,49	KGG	PRESUNTO -	18,80	9,29
00018	0,51	KGG	MUÇARELA -	19,80	10,02

Valor Total Ficha: R\$427,33

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

À SEFIN - Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado.

Em 07/04/2020

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto pela despesa relacionada no item anterior: R\$427,33

Carimbo e assinatura do Contador

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

IMPACTO FINANCEIRO

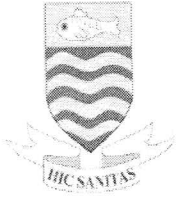
O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 07/04/2020

Carimbo e assinatura do Tesoureiro

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000063/2020

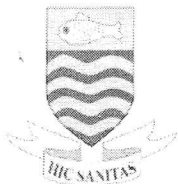
DISPENSA de Licitação nº. 000034/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.641.376/0205-95, cujo valor global da contratação será de R\$ 427,33 (quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 07 de abril de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Empenho N° 000572/2020

8/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000063/2020
Origem	Dispensa N° 000034/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.102	Ficha-Fonte	00296-102
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ	04.641.376/0205-95
Endereço	RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS, 16 - CENTRO - LAMBARI - MG - CEP 3748000	Telefone	3131172615

Justificativa

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Item	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00025968	OVOS - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	4		6,9900	27,96
00002	00025969	FARINHA DE TRIGO - PCT 1 KG	PACOTE	2		2,6800	5,36
00003	00025921	MOLHO DE TOMATE SACHE 340 G	UNIDADE	12		1,2500	15,00
00004	00025970	MACARRÃO (ESPAGUETE) - PCT/ 500 G	PACOTE	4		3,2800	13,12
00005	00025971	ÓLEO DE SOJA -	UNIDADE	8		3,9500	31,60
00006	00025972	CEBOLA - CEBOLA	QUILOGRAM A	5,835		3,9900	23,28
00007	00025974	ABOBRINHA VERDE -	QUILOGRAM A	1,19		2,9900	3,56
00008	00025975	CHEIRO VERDE -	UNIDADE	6		1,3800	8,28
00009	00025977	SARDINHA - LATA C/ 250 G	LATA	4		6,9800	27,92
00010	00025978	CARNE SUÍNA - LOMBO (CORTADO EM BIFES)	QUILOGRAM A	3,992		16,9000	67,46
00011	00025979	CARNE SUÍNA - LOMBO (PEÇA INTERIA PARA ASSAR)	QUILOGRAM A	3,034		16,9000	51,27
00012	00025980	CARNE SUÍNA - PERNIL (CORTADO EM PEDAÇOS)	QUILOGRAM A	3,986		13,8000	55,01
00013	00025982	BACON -	QUILOGRAM A	2,738		17,8000	48,74
00014	00025983	CALABRESA - PACOTE C/ 600 G	PACOTE	2		5,9800	11,96
00015	00025984	QUEIJO PARMESÃO RALADO -	QUILOGRAM A	0,5		19,8000	9,90
00016	00025985	MASSA DE LASANHA - PCT 500 G	PACOTE	1		7,6000	7,60
00017	00025986	PRESUNTO - I	QUILOGRAM A	0,494		18,8000	9,29
00018	00025987	MUÇARELA - I	QUILOGRAM A	0,506		19,8000	10,02

Observação: PAGAMENTO À VISTA



00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	8013322/2020	Validade: 03/10/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	5E1E.BB3C.9733.7046	Validade: 27/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020030912541466396109	Validade: 06/07/2020

Contabilidade

Setor de Compras

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 15 de abril de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:5FE939E7

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
 ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação referente a Prefeitura Municipal de Lambari, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 08/04/2020, ano XII, Nº 2732, página 73, **onde se lê:** R\$ 727,19 (SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) ; **leia-se:** R\$ 427,33 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS.

SÉRGIO TEIXEIRA

Prefeitura Municipal

Publicado por:

Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:F781F705

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº: 00021/2019
 Modalidade: Inexigibilidade nº 0002/2019
 CONTRATO MÚLTIPLONº 9912459922
 Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI.
2º Termo Aditivo:
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, ou seja, de 26/04/2020 a 25/04/2021.
 Valor : R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 Data da assinatura: 10/03/2020
 Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari
 Contratada(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- CNPJ nº 34.028.316/0015-09.
 Dotação orçamentária : 02002.0412200032.009.3390.3900 - red.14 - fonte 100

SÉRGIO RAIMUNDI

Diretor Administrativo

Publicado por:

Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:9B8DAD4C

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 000067/2020 - Pregão Presencial nº 000021/2020 –
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE VIDROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Credenciamento: 04/05/20 às 13h15min. Sessão de lances: 04/05/20 às 13h30min. Info: www.lambari.mg.gov.br, compraslicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

CELLANE PAPANDRÉA BORGES

Pregoeira Municipal

Publicado por:
 Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:7141DA5A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE LAMIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA
 MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 028/2020 PRC
 046/2020 REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Aquisição de EPI para combater a pandemia do covid-19, prazo de publicação reduzido conforme Lei 13.979/20 e Medida Provisória 926/20. Data de recebimento das propostas e documentação: 23/04/2020 às 10h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacaoedita1294@gmail.com ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 06 de abril de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:04BE2A54

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 ERRATA AOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO
 PROCESSO Nº047 PREGÃO Nº 029**

Objeto : Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Lamim, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica.

Considerando a necessidade de alterar o Anexo III “ Modelo de proposta de preços” do Edital.

Leia-se :

Especificação

LOTE I

Serviços Elétricos em veículos leves até 16 passageiros.

LOTE II

Serviços Elétricos em veículos acima de 16 passageiros.

LOTE III

Serviços Elétricos em máquinas agrícolas e tratores.

LOTE IV

Lanternagem e Pintura (todos os veículos)

LOTE V

Serviços Mecânicos em máquinas agrícolas e tratores.

**Média do valor
 homem /
 hora - MO(RS)**

LOTE I R\$ 135,00

LOTE II R\$ 161,67

LOTE III R\$ 160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
 MINAS GERAIS
 CNPJ: 17.877.200/0001-20
 RUA TIRADENTES

NOTA DE EMPENHO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

40
 100

Exercício de 2020

Nº da Ficha

0000296/2020

Nº do Empenho

0001519/2020

Tipo de Empenho

Ordinário

Orgão: 01 - Poder Executivo
 Unidade: 02008 - DIVISÃO DE SAÚDE
 Sub_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 - Saúde
 Sub_Função: 122 - Administração Geral
 Programa: 0026 - REDE DE SAÚDE UNIFICADA
 Projeto/Atividade: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE
 Elemento: 33903000000 - Material de Consumo
 SubElemento: 33903007000 - Gêneros de Alimentação
 Fonte Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Favorecido : 9331 - SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Endereço : RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS UF : MINAS GERAIS CNPJ/CPF : 04.641.376/0205-95
 Bairro : CENTRO Nº: 16 Cidade : LAMBARI
 Banco : Agência : Conta : Operação :

Especificação do Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Valor Bruto: 427,33 (quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos)

Data do Empenho 07/04/2020
 Ordenador da Despesa

FABIO TEODORO DOS REIS
 DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária

Licitação Lei Nº 8.666/93

Execução Financeira

Saldo Anterior	31.106,24	Processo nº: 0000063/2020 Modalidade: DISPENSA Classificação: Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000034/2020 Contrato Nº: Data Venc. Contrato:	DESPESA BRUTA	427,33
Despesa Empenhada:	427,33			
Saldo Disponível	12.678,91			

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
 CONTADORA
 CRC 089.059/O-9

Assinatura

LIQUIDACÃO - 2509 PARCELA -

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 08/04/2020
 Documento Fiscal C. Fiscal 34430
 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

Roberta Ayres dos Santos
 ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS
 LIQUIDANTE

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

Tatiana Ayres de Castro
 TATIANA AYRES DE CASTRO
 CONTROLADORA INTERNA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

FABIO TEODORO DOS REIS
 DIRETOR DE SAÚDE

GUILHERME SILVA DO AMARAL
 TESOUREIRO

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação

Valor: Maria Inez de Souza Joazeiro

SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 CNPJ/CPF 04.641.376/0205-95

CPF. 04773627651

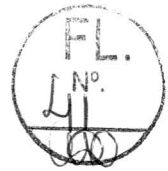
Número:
 Data Quitação: 27/04/2020

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento
001	857165	7125-0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Empenho N° 000572/2020

7/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000063/2020
Origem	Dispensa N° 000034/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.102	Ficha-Fonte	00296-102
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ	04.641.376/0205-95
Endereço	RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS, 16 - CENTRO - LAMBARI - MG - CEP 3748000	Telefone	3131172615

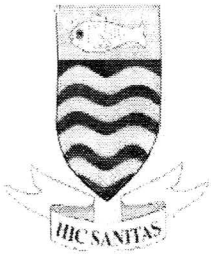
Justificativa: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Item	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00025968	OVOS - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	4		6,9900	27,96
00002	00025969	FARINHA DE TRIGO - PCT 1 KG	PACOTE	2		2,6800	5,36
00003	00025921	MOLHO DE TOMATE SACHE 340 G	UNIDADE	12		1,2500	15,00
00004	00025970	MACARRÃO (ESPAGUETE) - PCT/ 500 G	PACOTE	4		3,2800	13,12
00005	00025971	ÓLEO DE SOJA -	UNIDADE	8		3,9500	31,60
00006	00025972	CEBOLA - CEBOLA	QUILOGRAM A	5,835		3,9900	23,28
00007	00025974	ABOBRINHA VERDE -	QUILOGRAM A	1,19		2,9900	3,56
00008	00025975	CHEIRO VERDE -	UNIDADE	6		1,3800	8,28
00009	00025977	SARDINHA - LATA C/ 250 G	LATA	4		6,9800	27,92
00010	00025978	CARNE SUÍNA - LOMBO (CORTADO EM BIFES)	QUILOGRAM A	3,992		16,9000	67,46
00011	00025979	CARNE SUÍNA - LOMBO (PEÇA INTERIA PARA ASSAR)	QUILOGRAM A	3,034		16,9000	51,27
00012	00025980	CARNE SUÍNA - PERNIL (CORTADO EM PEDAÇOS)	QUILOGRAM A	3,986		13,8000	55,01
00013	00025982	BACON -	QUILOGRAM A	2,738		17,8000	48,74
00014	00025983	CALABRESA - PACOTE C/ 600 G	PACOTE	2		5,9800	11,96
00015	00025984	QUEIJO PARMESÃO RALADO -	QUILOGRAM A	0,5		19,8000	9,90
00016	00025985	MASSA DE LASANHA - PCT 500 G	PACOTE	1		7,6000	7,60
00017	00025986	PRESUNTO - I	QUILOGRAM A	0,494		18,8000	9,29
00018	00025987	MUÇARELA - I	QUILOGRAM A	0,506		19,8000	10,02

Total Geral**Observação: PAGAMENTO À VISTA**

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	8013322/2020	Validade: 03/10/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	5E1E.BB3C.9733.7046	Validade: 27/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020030912541466396109	Validade: 06/07/2020

Contabilidade**Setor de Compras**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução N° 000884/2020

8/4/2020

AE: 000572/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000063/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001519/2020
Origem	Dispensa N° 000034/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.102	Ficha-Fonte	00296-102
Fornecedor	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ	04.641.376/0205-95
Endereço	RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS, 16 - CENTRO - LAMBARI - MG - CEP: 3748000	Telefone	3131172615

Detalhamento

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00025968	OVOS - CAIXA COM 12 UNIDADES		CX	4,000	6,9900	27,96
00002		00025969	FARINHA DE TRIGO - PCT 1 KG		PCT	2,000	2,6800	5,36
00003		00025921	MOLHO DE TOMATE SACHE 340 G		UN	12,000	1,2500	15,00
00004		00025970	MACARRÃO (ESPAGUETE) - PCT/ 500 G		PCT	4,000	3,2800	13,12
00005		00025971	ÓLEO DE SOJA -		UN	8,000	3,9500	31,60
00006		00025972	CEBOLA - CEBOLA		KGG	5,835	3,9900	23,28
00007		00025974	ABOBRINHA VERDE -		KGG	1,190	2,9900	3,56
00008		00025975	CHEIRO VERDE -		UN	6,000	1,3800	8,28
00009		00025977	SARDINHA - LATA C/ 250 G		LA	4,000	6,9800	27,92
00010		00025978	CARNE SUÍNA - LOMBO (CORTADO EM BIFES)		KGG	3,992	16,9000	67,46
00011		00025979	CARNE SUÍNA - LOMBO (PEÇA INTERIA PARA ASSAR)		KGG	3,034	16,9000	51,27

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento em Até: 30

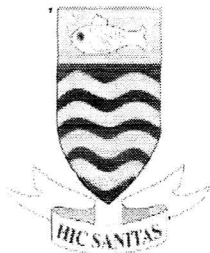
Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução N° 000884/2020

AE: 000572/2020

8/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000063/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001519/2020
Origem	Dispensa N° 000034/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.102	Ficha-Fonte	00296-102
Fornecedor	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ	04.641.376/0205-95
Endereço	RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS, 16 - CENTRO - LAMBARI - MG - CEP: 3748000	Telefone	3131172615

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00012	00025980	CARNE SUÍNA - PERNIL (CORTADO EM PEDAÇOS)	KGG	3,986	13,8000	55,01
00013	00025982	BACON -	KGG	2,738	17,8000	48,74
00014	00025983	CALABRESA - PACOTE C/ 600 G	PCT	2,000	5,9800	11,96
00015	00025984	QUEIJO PARMESÃO RALADO -	KGG	0,500	19,8000	9,90
00016	00025985	MASSA DE LASANHA - PCT 500 G	PCT	1,000	7,6000	7,60
00017	00025986	PRESUNTO -	KGG	0,494	18,8057	9,29
00018	00025987	MUÇARELA -	KGG	0,506	19,8000	10,02

Valor Total

427,33

Descontos Aplicados

-

Total Geral

427,33

Observação: PAGAMENTO À VISTA

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento em Até: 30

Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento

RECEBEMOS DE SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - LJ 199 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº 000.002.685

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBTO	DATA DE EMISSÃO	VALOR
		14/04/2020	427,33
		CENTRO	CEP 5929 FATURA

SÉRIE : 01



SUPERMERCADOS BH
 SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - LJ 199
 RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS, nº 16
 CENTRO - LAMBARÍ - MG
 FONE 3132715070 - CEP 37480000

DANFE

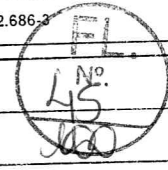
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
 2 - ENTRADA
 Nº 000.002.685-FL1/0
 SÉRIE : 01

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-E P/CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
 31.20.04.04.64.137.602/0595-55-001.000.002-685-100.002.686-3



NATUREZA DA OPERAÇÃO		LANCAMENTO EFET DECORRENCIA EMISSAO CUPOM FISCAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
0032546120360		04.641.376/0205-95	131203642561559

DESTINATÁRIO/REMETENTE		NOME/RAZÃO SOCIAL		MUNICIPAL DE LAMBARÍ		CNPJ/CPF	1787720000120	DATA DA EMISSÃO	14/04/2020
ENDEREÇO		R TIRADENTES 165		BARRIO/DISTRITO		CENTRO		CEP	37480000
MUNICÍPIO		LAMBARÍ		FONE/FAX	3513271-4011		UF	MG	

FATURA					
--------	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ST FGP	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0	427,33
VALOR DO FRETE	VALOR DO DESPESO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS NECESSARIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427,33

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR QUANTIDADE		COLETA ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
		1 - EMITENTE		2			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	43,600	PESO LÍQUIDO	
						42,290	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO	NUM. IN.	QST.	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
0000000212922	BACON FRIAL VÁCUO KG	02101800	040	5929	KG	2,758	17,200	48,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896417201504	FARINHA TRIGO 3H C/FEPM 1KG PT	17010510	040	5929	UN	2,000	2,680	5,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896457658097	LINGUIÇA MELLORE CALABE 600G PT	16010000	040	5929	UN	2,000	5,980	11,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000002436	CARNE SUINA PERNIL TRAS S/DOSCO RESF KG	02031900	040	5929	KG	3,988	13,800	55,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000286413	QUEIJO MUSSARELA RANCHO MINAS FAT KG	04061010	040	5929	KG	1,068	19,800	19,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000001861	CARNE SUINA LOMBO RESF KG	02031900	040	5929	KG	3,034	16,360	5,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896242200348	CLEO SOJA ABC 900ML PR	15078011	040	5919	UN	8,000	3,350	26,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000067416	CEBOLA AMARÉLA KG	07031019	040	5929	KG	5,835	3,380	19,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896417204017	MAC VILMA OVOS ESPAG N8 500G PT	19021100	040	5929	UN	4,000	1,250	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000065205	CARNE SUINA LOMBO B.FE RESF KG	02031900	040	5929	KG	3,592	16,500	59,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896292303003	MOLHO TOM, PREDILESTA REPOG TPAD 340G SH	21022010	040	5929	UN	2,000	1,250	2,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000030076	CEBOLINHA LA	07031019	040	5929	UN	8,000	1,380	11,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896021300105	MAC STA AMPLIA OVOS LASANHA 500G PT	19021100	040	5929	UN	1,000	7,500	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896982140048	OVOS BOOS MANTIQUEIRA CIDE 012 PT	04072100	040	5929	UN	4,000	6,490	25,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000098755	PRESUNTO SEARA COZ FAT KG	16024300	040	5929	KG	0,434	18,800	8,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7896009301032	SARDINHA COQUEIRO CLEO 250G LT	16041010	040	5929	UN	4,000	6,960	27,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000067782	ABCBOBA ITALIANA KG	07099300	040	5929	KG	1,190	2,590	3,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISENTO: 427,33													

RE: 1519/20

Fábio Teodoro dos Reis
 Diretor de Saúde
 CPF: 068.780.886-31

CÁLCULO DO ISSQN		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

Nota Fiscal conforme Cupom Fiscal 97215

04.641.376/0205-95
 I.E: 003254612.03-60
 SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 R. FABIANO PEREIRA KRAUSS, 16
 CENTRO - CEP 37480-000
 LAMBARÍ - MINAS GERAIS

recebim: 27/04/20

19



SUPERMERCADOS BH COM. DE ALIMENTOS S.A
RUA FABIANO PEREIRA HRAUSS, 16 - CENTRO
37480000 - LAMBARI - MG
CNPJ: 04.641.376/0205-95 - I.E: 0032546120360

DOCUMENTO AUXILIAR NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

08/04/2020 - 10:05:10 - Cupon: 00097215

Cod	Descr.	Qtd.	Unid.	Preco	Total
7896982140048	OVOS BCOS MANT	3,000	PT	x 6,99	20,97
7896982140048	OVOS BCOS MANT	1,000	PT	x 6,99	6,99
7896242200048	OLEO SOJ ABC 90	8,000	FR	x 3,95	31,60
7896009301032	SARD COQ OLEO 2	4,000	LT	x 6,98	27,92
7896417201504	FAR TR BH C/FER	2,000	PT	x 2,68	5,36
30076	CEBOL 6,000 UN	x 1,38			8,28
2486	PERNIL SUI S/O	3,986	KG	x 13,80	55,01
85205	BIFE SUI LOMBO	3,992	KG	x 16,90	67,46
98755	PRES SEA COZ FA	0,494	KG	x 18,80	9,29
266413	QJO MUSS RANCHO	0,506	KG	x 19,80	10,02
1867	LOMBO SUI RESF	3,034	KG	x 16,90	51,27
266413	QJO MUSS RANCHO	0,500	KG	x 19,80	9,90
67782	ABOBORA ITALIAN	1,190	KG	x 2,99	3,56
7898619882587	LING MELL CAL 6	2,000	PT	x 5,98	11,96
212922	BACON FRIALL VA	0,742	KG	x 17,80	13,21
212922	BACON FRIALL VA	0,854	KG	x 17,80	15,20
212922	BACON FRIALL VA	0,682	KG	x 17,80	12,14
212922	BACON FRIALL VA	0,460	KG	x 17,80	8,19
67416	CEBOLA AMARELA	2,915	KG	x 3,99	11,63
67416	CEBOLA AMARELA	2,920	KG	x 3,99	11,65
7896021300105	MAC S AM OV LAS	1,000	PT	x 7,60	7,60
7896417204017	MAC VILH OV ESP	4,000	PT	x 3,28	13,12
7896292303003	MOL TOM PRED RE	12,000	SH	x 1,25	15,00
QTD. TOTAL DE ITENS					56
VALOR TOTAL RS					427,33
VALOR A PAGAR RS					427,33
Dinheiro					427,33

N.:34430 Serie:065 Emissao 08/04/2020 10:05
Consulte pela Chave de Acesso em <https://nfce.fazenda.gov.br/nfce/services/NFeStatusServico4>
3120 0404 6413 7602 0595 6506 5000 0344 3016 6238 0361
Protocolo Autorizacao: 131201001003824 08/04/2020 10:05

CONSUMIDOR NAO INFORMADO



Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Total RS 427,3
2,59% Federal 3,11% Estadual 0,00% Municipal
Operador: 71990015 - AVELINA GABRIELA D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
CNPJ: 04.641.376/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:00 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **AEC5.A4A1.A404.2CD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.641.376/0205-95**Razão Social:** SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS SA**Endereço:** R FABIANO PEREIRA KRAUSS 16 / CENTRO / LAMBARI / MG / 37480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020**Certificação Número:** 2020030912541466396109

Informação obtida em 27/04/2020 10:36:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.641.376/0205-95
Certidão n°: 9959265/2020
Expedição: 27/04/2020, às 10:36:58
Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.641.376/0205-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comp Banco Agencia DV C1
018 001 2245 4 1
018 001 2245 4 1

Conta C2 Série Cheque N° C3
7.125-0 7 800 857165 1 R\$
7.125-0 7 800 857165 1



Pague por este cheque a quantia de _____

_____ e centavos acima

a _____ ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL
LAMBARI MG
00.000.000/1672.15
PESSOA JURIDICA
R. WADJH BACHA 127
CONFECCAO: 03/2020

_____ de _____ de _____
(Signature)
MUNICIPIO DE LAMBARI
CNPJ 17.877.200/0001-20
CLIENTE BANCARIO DESDE 02/2001

⑈00122453⑈ 0185716554 760000712509⑈

04.641.376/0205-95
I.E: 003284612.03-60
SUAZ MERCADOS BH COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA.
R. FABIANO PEREIRA KRAUSS, 15
CENTRO - CEP 37.480-000
LAMBARI - MINAS GERAIS

Maria Inez de Souza Jagelhoff